

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00700/2015 do Vereador David Soares (PSD)

"Ficam criadas as "Hortas Escolares Comunitárias" no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as "Hortas Escolares Comunitárias", junto às escolas da rede" municipal de ensino, bem como nas entidades educacionais conveniadas no âmbito do f Município de São Paulo.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput as creches.

- Art. 2º Os vegetais colhidos na horta serão consumidos prioritariamente pelos alunos regularmente matriculados e, em caso de excedente, pelo corpo docente e servidores auxiliares, ou distribuídos para a comunidade do entorno.
- § 1º A implantação das "Hortas Escolares Comunitárias" é condição para a realização ou renovação de convênios ou percepção de verba pública por unidades de ensino.
- § 2º A Horta Escolar será de interesse comunitário e será gerenciada conjuntamente pela Diretoria da Escola, pelos conselhos escolares e pela respectiva Associação de Pais e Mestres.
- § 3º Além das espécies de plantas alimentícias poderão ser plantadas nas Hortas Escolares espécies medicinais.
- Art. 3º O Poder Executivo fornecerá apoio técnico para o plantio e cuidados com as hortas, e fornecerá as sementes, equipamentos e a infraestrutura necessária para a implantação das horas comunitárias.

Parágrafo único. Se de pequena monta, as despesas com a manutenção e plantio das "Hortas Escolares Comunitárias" poderá ser realizada através do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.